

RESOLUÇÃO Nº 001/2017

PODER LEGISLATIVO

DISPÕE SOBRE AS VERBAS INDENIZATÓRIAS DO EXERCÍCIO PARLAMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de São Mateus – ES, Carlos Alberto Gomes Alves, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o inciso IV do Artigo 31 da Lei nº 001/90, de 05 de abril de 1990 – Lei Orgânica do Município de São Mateus **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Art. 1º . Fica instituída verba indenizatória do exercício parlamentar, destinada exclusivamente ao ressarcimento das despesas relacionadas ao exercício do mandato parlamentar, no valor máximo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais.

§ 1º . O dispêndio e a aplicação da Verba de que trata o *caput* deste artigo obedecerá às exigências contidas nesta Resolução.

§ 2º . Fica acrescido o percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre os valores previstos no *caput* deste artigo ao montante a ser creditado ao Chefe do Poder Legislativo Municipal.

§ 3º . Fica excluídas dessa Resolução despesas efetuadas aos sábados, domingos, feriados e nos período de recesso parlamentar, exceto quando em participação de evento de cunho parlamentar, devidamente comprovado.

Art. 2º . O ressarcimento das despesas relacionadas com o exercício parlamentar será efetivado mediante solicitação formulada pelo Vereador, dirigida à Superintendência Geral da Câmara, instruída com a necessária documentação fiscal comprobatória da despesa.

Parágrafo Único. A Controladoria Legislativa Interna e Auditoria da Câmara terá as atribuições de auditoria, podendo promover

verificações, conferências, glosas e demais providências pertinentes para o regular processamento da documentação comprobatória apresentada.

Art. 3º . Somente serão ressarcidas as despesas efetivamente pagas pelo parlamentar e relativas a:

I – locomoção do parlamentar e viagens, compreendendo passagens, hospedagem e locação de meios de transporte;

II – combustíveis e lubrificantes, peças e acessórios, além de serviço de manutenção e mão de obra nos veículos cadastrados, conforme Anexo I desta Resolução.

a) Deverá ser cadastrado um (01) veículo automotor por parlamentar;

b) O veículo que não for de propriedade do parlamentar, deverá constar no ato do cadastramento a procuração do proprietário autorizando a utilização do carro para atividades parlamentares, na sua impossibilidade, o veículo deverá ser locado em empresa especializada no ramo.

III – alimentação e refeição, quando em deslocamento, exclusivamente do parlamentar;

IV – despesa com telefone móvel em nome do parlamentar;

V – cópias heliográficas de documentos de interesse do parlamentar;

VI - fotos e filmagens externas, publicações, divulgações da atividade parlamentar, exceto nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data das eleições de âmbito federal, estadual e municipal e desde que não caracterize gasto com campanhas eleitorais;

VII – portes de correspondências, registros postais, aéreos, telegramas e radiogramas;

VIII – aquisição de material de expediente não fornecido pela Câmara Municipal de São Mateus.

§ 1º . Não se admitirão gastos com propaganda eleitoral de qualquer espécie.

§ 2° . É vedado o reembolso de pagamento realizado à pessoa física, salvo nas hipóteses prevista nos incisos I e II deste artigo.

§ 3° . A Superintendência Geral da Câmara fiscalizará todas as despesas apenas quanto à regularidade formal, fiscal e contábil da documentação comprobatória, cabendo exclusivamente ao parlamentar decidir se o objeto do gasto obedece aos limites estabelecidos na legislação.

§ 4° . O reembolso das despesas não implica manifestação da Câmara Municipal de São Mateus quanto à observância de normas eleitorais relativamente à tipicidade ou ilicitude.

§ 5° . As contratações, serviços e aquisições realizadas com os recursos de que se trata esta Resolução serão de exclusiva responsabilidade do parlamentar, sendo que a inadimplência do contratante com referência a estas despesas, em especial com encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, não transfere à Câmara Municipal ou ao Município a responsabilidade pelo seu pagamento.

Parágrafo Único . No ato do abastecimento do veículo, o parlamentar deverá preencher os dados do BC - Boletim de Controle que deverá ser juntado ao documento fiscal emitido pela empresa fornecedora do produto, conforme Anexo III.

§ 6° . As despesas em viagens interestaduais deverão ser regulamentadas por instrumento próprio.

§ 7° . As despesas alusivas com peças e acessórios de veículos, material de expediente, fotos, filmagens externas, publicações das divulgações das atividades parlamentares impressa e locação de veículos tem que ser precedidas de cotação de preço junto a no mínimo 03 (três) empresas especializadas no ramo.

Art. 4° . Não serão objeto de ressarcimento as despesas efetuadas com aquisição de gêneros alimentícios.

Art. 5° . A solicitação de reembolso será efetuada até o 5° dia do mês subsequente ou 1° dia útil posterior, por meio de requerimento padrão, do qual constará atestado do parlamentar de que o serviço foi prestado ou o material recebido e de que assume a inteira responsabilidade pela veracidade, legitimidade e autenticidade da documentação apresentada, exceto por qualquer impedimento devidamente comprovado e autorizado pela Presidência.

Art. 6° . Será objeto de ressarcimento o documento:

I - pago, relacionado no requerimento padrão, constante do Anexo II da presente Resolução;

II - original, em primeira via, quitado com pagamento à vista e em nome do parlamentar, observadas as ressalvas constantes no § 2° deste artigo.

§ 1° . O documento a que se refere este artigo deverá ser idôneo, estar isento de rasuras, acréscimos, emendas ou entrelinhas, datado e discriminado por item de serviço prestado ou material fornecido, não se admitindo generalizações ou abreviaturas que impossibilitem a identificação da despesa, podendo ser:

I - nota fiscal hábil segundo a natureza da operação, emitida no mês de competência, quando se tratar de pagamento à pessoa jurídica, admitindo-se recibo comum acompanhado da declaração de isenção de emissão de documentos fiscal com citação do fundamento legal;

II - recibo devidamente assinado, constando nome e endereço completos do beneficiário do pagamento, número do CPF e da identidade e discriminação da despesa contratada com pessoa física.

§ 2° . Admite-se, ainda, a comprovação da despesa por meio de cupom fiscal ou nota fiscal simplificada quitada, mesmo que o documento não contenha o campo próprio destinado ao nome do beneficiário do produto ou serviço.

Art. 7° . De posse dos documentos comprobatórios das despesas, apresentados na forma prescrita pelos artigos 5° e 6°, a Superintendência Geral, encaminhará no prazo de 02 (dois) dias, contados do seu recebimento, o processo à Controladoria Legislativa Interna e Auditoria, que terá 05 (cinco) dias para examiná-lo sob os aspectos fiscais e contábeis, que emitirá relatório de liberação, remetendo-o diretamente ao Departamento Contábil, para processar e efetuar o respectivo ressarcimento, até o dia 20 (vinte) de cada mês.

Parágrafo Único . Fica expressamente vedado o acúmulo dos valores não utilizados de um mês para o outro.

Art. 8° . Os documentos inidôneos, inaptos ou que estejam em desacordo com as normas da presente Resolução serão devolvidos pela

Controladoria Legislativa Interna e Auditoria ao parlamentar para as devidas correções e substituições.

Parágrafo Único. A Controladoria Legislativa Interna e Auditoria fixará no ato da devolução o prazo de 02 (dois) dias para reapresentação do documento.

Art. 9º . Os documentos relativos ao mês de competência que sofrerem correções e não forem reapresentados no prazo acima fixado não poderão ser mais objeto de ressarcimento.

Art. 10º . O parlamentar titular do mandato perderá o direito à verba de que trata esta Lei quando:

I - investido em cargos previstos no inciso IV do Art. 47 da Lei Orgânica do Município de São Mateus/ES, datada de 05/04/1990.

II - afastado para tratar de interesse particular, sem remuneração;

III - o respectivo suplente encontrar-se no exercício do mandato.

Art. 11. As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e específicas, alocadas ao orçamento da Câmara, observadas as normas da legislação financeira quanto aos créditos necessários.

Art. 12. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 (dois) de fevereiro de 2017.

Sala das Reuniões da Mesa, São Mateus/ES, 24 de janeiro de 2017.

CARLOS ALBERTO GOMES ALVES
Presidente

ANEXO I

CADASTRO DE VEÍCULO

_____, brasileiro, _____ (estado civil) _____, Vereador com assento nesta Casa de Leis, portador do CPF sob o nº _____, e do RG nº _____, vimos por meio do presente instrumento legal cadastrar o veículo que utilizaremos no exercício do mandato de Vereador, em obediência ao que preceitua o inciso II do Art. 3º da Resolução nº _____, datada de ____/____/_____.

Veículo

PROPRIETÁRIO	
ANO/MODELO	
LICENCIAMENTO DO VEÍCULO	
PLACA	

São Mateus/ES, _____ de 20____.

VEREADOR REQUERENTE

ANEXO III

 CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS ESTADO DO ESPÍRITO SANTO			
BOLETIM DE CONTROLE			
PARLAMENTAR			
DESTINO	DATA DO EVENTO	QUILOMETAGEM A SER PECORRIDA	MOTIVO DO DESLOCAMENTO
FORNECEDOR	VALOR	DOCUMENTO FISCAL	DESCRIÇÃO DOS GASTOS
CONTROLE FINAL			
VISTO DO PARLAMENTAR	VISTO DO RESPONSÁVEL PELO SERVIÇO	DATA DA EFETIVAÇÃO	KM ATUAL